

FISCAL

FLEXIBILIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DURANTE
O ANO DE 2023

VdA EXPERTISE



Dezembro 2022

Foi publicado o Despacho n.º 8/2022-XXIII, de 13 de dezembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que determina a aplicação das seguintes medidas de adaptação e flexibilização relativas ao cumprimento de obrigações fiscais durante o ano de 2023:

Comunicação dos elementos das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes emitidos em 2023

- A comunicação dos elementos das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes emitidos em 2023, bem como a comunicação da não emissão de documentos dessa natureza, **pode ser efetuada**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, **até ao dia 8 do mês seguinte ao da sua emissão**, ao invés do prazo atualmente previsto na legislação nacional correspondente ao dia 5 do mês seguinte ao da emissão.
- Durante o ano de 2023, a Autoridade Tributária ("AT") deverá implementar um sistema de emissão de **alertas informativos e de apoio ao cumprimento** junto de contribuintes que não comuniquem os elementos das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes até ao dia 5 do mês seguinte à sua emissão (ou ao primeiro dia útil seguinte, quando aplicável), por forma a promover o cumprimento voluntário.

Comunicação de inventários relativos ao ano de 2022

A obrigação de comunicação de inventários relativos ao ano de 2022, pode ser efetuada, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, até ao dia 28 de fevereiro de 2023 ou até ao final do segundo mês seguinte ao termo do período de tributação.

Faturas em PDF

Foi prorrogada até **dia 31 de dezembro de 2023** a possibilidade de aceitar e considerar as faturas em formato PDF como faturas eletrónicas.

Contactos



CONCEIÇÃO GAMITO
CRG@VDA.PT



HUGO ALVES LEONARDO
HAL@VDA.PT



NÍDIA REBELO
NRR@VDA.PT



GUILHERME LOURENÇO BAPTISTA
GLB@VDA.PT